



PUBLICAÇÃO

BS Nº 35 de 28/08/2006

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 35

DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a remoção dos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e disciplina o Concurso de Remoção.

O PRESIDENTE INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, incisos VI e VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do dia 28 seguinte e a decisão adotada pelo Conselho Diretor, em sua 573ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2006,

Considerando a necessidade de disciplinar o Art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, quanto à remoção dos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

Considerando a necessidade de otimizar a distribuição da força de trabalho do INCRA; e

Considerando os estudos desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Gestão Administrativa, **RESOLVE:**

Art. 1º Expedir esta Instrução Normativa com a finalidade de disciplinar a remoção de servidores no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, estabelecer parâmetros para a distribuição ideal da força de trabalho disponível e instituir o Concurso de Remoção.

DA REMOÇÃO

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor entre unidades de lotação próprias do INCRA, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede.

Art. 3º São modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração; e

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos acima, o ato administrativo será devidamente motivado.

24.

24

DA LOTAÇÃO IDEAL

Art. 4º Objetivando estabelecer um parâmetro para a concessão das remoções será fixada a distribuição ideal da força de trabalho disponível entre a Administração Central e as Superintendências Regionais, observando, dentre outros, o tipo das Superintendências, as metas de assentamento, o quantitativo de projetos de assentamento assistidos pelo INCRA e o orçamento anual a ser executado pelas unidades regionais.

§ 1º - A distribuição ideal da força de trabalho disponível será fixada em ato do titular do INCRA, mediante proposta a ser apresentada pela Diretoria de Gestão Administrativa, estabelecendo-se os quantitativos ideais, mínimo e máximo, de servidores, por cargo ou conjunto de cargos, por unidade, necessários às demandas de cada unidade, considerando o quantitativo real de servidores, por cargo ou conjunto de cargos, por unidade.

§ 2º - Definidos os quantitativos ideais, mínimo e máximo, de servidores, por cargo ou conjunto de cargos, por unidade, será estabelecida a situação de cada unidade, observando as seguintes variáveis:

a)Quantitativo deficitário: quando a unidade dispuser de um quantitativo de servidores inferior ao quantitativo ideal mínimo necessário às demandas;

b)Quantitativo compatível: quando a unidade dispuser de um quantitativo de servidores maior ou igual ao quantitativo ideal mínimo e menor ou igual ao quantitativo ideal máximo necessário às demandas; e

c)Quantitativo excedente: quando a unidade dispuser de um quantitativo de servidores superior ao quantitativo ideal máximo necessário às demandas.

§ 3º - A diferença entre o quantitativo que dispõe a unidade e o quantitativo ideal mínimo necessário às demandas será considerada claro de lotação quando o resultado for negativo, expresso em números inteiros.

§ 4º - Para definição da distribuição ideal da força de trabalho disponível os cargos serão agrupados conforme consta do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 5º - A distribuição Ideal da força de trabalho disponível deverá ser ajustada, no mínimo, duas vezes em cada exercício.

§ 6º - Os cargos de Analista de Sistemas, Arquiteto, Bibliotecário, Enfermeiro, Geólogo, Médico, Médico Veterinário, Odontólogo, Psicólogo, Sociólogo, Agente de Atividades Marítimas e Fluviais, Agente de Vigilância, Vigilante, Auxiliar de Enfermagem e Telefonista não serão objeto de distribuição ideal da força de trabalho disponível.

§ 7º - É de competência da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano a atualização da distribuição ideal da força de trabalho disponível, inclusive quando da instrução de processos com pedidos de remoção, independentemente da atualização a que se refere o parágrafo 5º.

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 5º A remoção de ofício, no interesse da Administração, prevista no artigo 36, inciso "T", da Lei nº 8.112/90, poderá ocorrer nos seguintes casos:

vd.

I - suprimimento de efetivo para as Unidades do INCRA, desde que haja claro de lotação e interesse da Administração;

II - suprimimento de efetivo para as Unidades do INCRA, independentemente da existência de claros de lotação, a critério da Presidência deste Instituto, para atender situações de interesse público, mediante justificativa dos Superintendentes Regionais e titulares das unidades centrais, em caráter excepcional, após manifestação favorável da Diretoria de Gestão Administrativa, observada a disponibilidade orçamentária;

III - criação ou extinção de Unidades; e

IV - nomeação para o exercício de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, igual ou inferior ao nível 3.

Art. 6º No caso de remoção de ofício, prevista no artigo anterior, deverão ser adotados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

I – A iniciativa caberá, indistintamente, aos titulares das Unidades Centrais e das Superintendências Regionais, mediante proposta devidamente fundamentada e dirigida ao titular da unidade onde o servidor estiver lotado, sendo obrigatória, a especificação da demanda a ser atendida com a remoção;

II - Verificada a concordância do titular da unidade de origem do servidor, devidamente justificada, será formalizado processo administrativo, devendo, obrigatoriamente, constar da instrução do mesmo os dados funcionais e a respectiva documentação comprobatória; e

III – O processo deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano para avaliação quanto à conveniência e oportunidade da remoção, considerando a distribuição ideal da força de trabalho disponível nas unidades envolvidas, bem como submeter o assunto à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para verificação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - A proposta de remoção, nos casos previstos nos incisos I, III e IV, do artigo 5º, será submetida à apreciação da Diretoria de Gestão Administrativa para decisão.

§ 2º - A proposta de remoção prevista no inciso II, do artigo 5º, será submetida à apreciação da Presidência do INCRA para decisão.

Art. 7º A remoção de ofício que implique em mudança de sede será efetuada com ônus para o Incra, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - O valor correspondente a ajuda de custo será restituído nos casos previstos na legislação em vigor.

§ 2º - O servidor é responsável por todas as informações prestadas por ocasião da solicitação de ajuda de custo, transporte de mobiliário, bagagens e passagens aéreas para atender ao deslocamento próprio e dos seus dependentes.

§ 3º - É facultado à Administração solicitar a qualquer momento a apresentação de documentação comprobatória do deslocamento do servidor e de seus dependentes, inclusive após a concessão de ajuda de custo.

24.

DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A remoção a pedido, a critério da Administração, prevista no art. 36, inciso II, da Lei nº 8.112/90, sem ônus para este Instituto, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – a pedido, a critério da Administração, nas seguintes situações:

- a) de uma unidade com quantitativo excedente para uma unidade com quantitativo deficitário;
- b) de uma unidade com quantitativo excedente para uma unidade com quantitativo compatível, desde que a unidade de destino permaneça com quantitativo compatível;
- e
- c) de uma Unidade com quantitativo compatível para uma Unidade com quantitativo compatível, desde que ambas as unidades permaneçam com quantitativos compatíveis.

II – em decorrência de remoção, a pedido, a critério da Administração, mediante permuta.

§ 1º - A remoção a pedido, a critério da Administração poderá ser efetuada, no que se refere ao inciso I, apenas desde que cumprido o estágio probatório.

Art. 9º Poderá ainda ser concedida remoção a pedido, a critério da Administração, nas seguintes situações:

I - de nomeação do cônjuge do servidor para cargo em comissão no âmbito do INCRA, com mudança de sede;

II – mediante concordância dos titulares das Superintendências Regionais, desde que no âmbito de jurisdição das respectivas Superintendências Regionais; e

III – mediante concordância expressa dos titulares das unidades no caso de cargos que não foram objeto da distribuição ideal da força de trabalho disponível.

Art. 10 No caso da remoção a pedido, a critério da Administração, prevista no artigo 8º, deverão ser adotados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

§ 1º Pedidos formulados por servidores lotados em unidades regionais:

I - A iniciativa caberá ao servidor interessado, mediante requerimento dirigido ao titular da respectiva unidade de lotação, devendo constar as razões que justificam o pedido, bem como a relação detalhada das atividades desenvolvidas pelo servidor no período relativo aos 12(doze) meses anteriores a data em que formulou o pedido;

II – Após a formalização do respectivo processo administrativo, o pedido será instruído, devendo, obrigatoriamente, constar da instrução do mesmo:

a) os dados funcionais e a respectiva documentação comprobatória;

b) a manifestação da Chefia Imediata do servidor quanto a remoção pretendida, indicando as razões pertinentes à concordância ou discordância em relação ao pleito, bem como às atividades desenvolvidas pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses; e

24.

c) o impacto da liberação do servidor em relação as atividades por ele desempenhadas bem como sobre os objetivos e metas institucionais da respectiva unidade de lotação do servidor;

III - Após a instrução, os respectivos titulares da unidade de origem e de destino deverão manifestar-se formalmente no processo, mediante Despacho, apontando-se as justificativas da remoção, bem como, obrigatoriamente, o impacto que a mesma causará sobre as atividades das unidades envolvidas;

IV - Após a manifestação formal dos titulares das unidades de origem e de destino, na hipótese de concordância de ambos, o processo será submetido à deliberação do Comitê de Decisão Regional referente à unidade de lotação do interessado;

V - Após deliberação do Comitê de Decisão Regional, na hipótese de concordância com a remoção pretendida, o processo será encaminhado à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano para, considerando a distribuição ideal da força de trabalho disponível nas unidades envolvidas, analisar o pedido e complementar a instrução do processo, se necessário;

VI - Concluída a instrução do processo bem como a análise do pedido, o assunto será submetido à unidade central correlata à unidade de lotação do servidor, para manifestação quanto à conveniência e oportunidade da remoção face aos objetivos e metas institucionais; e

VII - Na hipótese de manifestação favorável da unidade central, o processo será submetido à deliberação da Presidência do INCRA.

§ 2º Pedidos formulados por servidores lotados em unidades centrais:

I - A iniciativa caberá ao servidor interessado, mediante requerimento dirigido ao titular da respectiva unidade de lotação, devendo constar às razões que justificam o pedido, bem como a relação detalhada das atividades desenvolvidas pelo servidor no período relativo aos 12(doze) meses anteriores a data em que formulou o pedido;

II - Após a formalização do respectivo processo administrativo, o pedido será instruído, devendo, obrigatoriamente, constar da instrução do mesmo:

a) os dados funcionais e a respectiva documentação comprobatória;

b) a manifestação da Chefia Imediata do servidor quanto a remoção pretendida, indicando as razões pertinentes à concordância ou discordância em relação ao pleito, bem como às atividades desenvolvidas pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses; e

c) o impacto da liberação do servidor em relação as atividades por ele desempenhadas bem como sobre os objetivos e metas institucionais da respectiva unidade de lotação do servidor;

III - Após a instrução, os respectivos titulares da unidade de origem e de destino deverão manifestar-se formalmente no processo, mediante Despacho, apontando-se as justificativas da remoção, bem como, obrigatoriamente, o impacto que a mesma causará sobre as atividades das unidades envolvidas;

IV - Após a manifestação formal dos titulares das unidades de origem e de destino, na hipótese de concordância de ambos, o processo será encaminhado à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano para, considerando a distribuição ideal da força de trabalho disponível nas unidades envolvidas, analisar o pedido e complementar a instrução do processo, se necessário; e

VA

V – Concluída a instrução do processo bem como a análise do pedido, o assunto será submetido à deliberação da Presidência do INCRA.

DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE PERMUTA

Art. 11 A remoção a pedido, a critério da Administração, mediante permuta, deverá observar os seguintes preceitos:

- I – não acarretar ônus para este Instituto;
- II - ocorrer somente entre dois servidores, ocupantes do mesmo cargo; e
- III - envolver somente duas unidades.

Art. 12 No caso de remoção a pedido, a critério da Administração, mediante permuta, deverão ser adotados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

I – A iniciativa caberá aos servidores interessados, mediante requerimento assinado conjuntamente, dirigido ao titular da Diretoria de Gestão Administrativa, devendo, obrigatoriamente, constar as razões que justificam o pedido, bem como a relação detalhada das atividades desenvolvidas pelos servidores no período relativo aos 12(doze) meses anteriores a data em que formularam o pedido;

II – Constatada a possibilidade de permuta, o processo administrativo será instruído pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano, devendo, obrigatoriamente constar os dados funcionais e a respectiva documentação comprobatória, para encaminhado às unidades envolvidas para manifestação dos titulares quanto ao impacto que a remoção causará sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores; e

III – Após manifestação dos titulares das unidades envolvidas, o processo será restituído à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano para, após análise da conveniência e oportunidade da remoção, considerando a distribuição da força de trabalho disponível nas unidades envolvidas, submeter o assunto à apreciação da Diretoria de Gestão Administrativa.

Parágrafo Único - Os titulares das Superintendências Regionais poderão autorizar a remoção a pedido, mediante permuta, no âmbito de jurisdição da respectiva Superintendência Regional, independentemente do servidor ter cumprido o estágio probatório.

Art. 13 - É vedada a remoção, mediante permuta, de servidor que:

- I - estiver indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar; e
- II - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, respectivamente, nos últimos 3 (três) e 5 (cinco) anos.

DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, prevista no art. 36, inciso III, da Lei nº 8.112/90, ocorrerá exclusivamente nos seguintes casos:

144 *24*

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação pela Junta Médica Oficial; e

III - por intermédio do Concurso de Remoção.

Parágrafo único. A dependência econômica de que trata o inciso II deverá ser comprovada na forma da legislação em vigor.

Art. 15 No caso de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, prevista no artigo anterior, incisos I e II, deverão ser adotados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

I - A iniciativa caberá ao servidor interessado, mediante requerimento dirigido ao titular da Diretoria de Gestão Administrativa, devendo constar as razões que justificam o pedido, bem como a documentação comprobatória;

II - Após a formalização de processo administrativo, o pedido será instruído, devendo, obrigatoriamente, constar os dados funcionais e a respectiva documentação comprobatória, análise dos motivos alegados pelo servidor, bem como parecer de Junta Médica Oficial, se for o caso; e

III - O processo será encaminhado à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano para, se necessário, complementar a instrução do pedido e/ou determinar alguma diligência, bem como submeter o assunto à apreciação da Diretoria de Gestão Administrativa.

Parágrafo Único. Os titulares das Superintendências Regionais poderão autorizar a remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, no âmbito de jurisdição da respectiva Superintendência Regional.

DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 16 O Concurso de Remoção é um procedimento administrativo por intermédio do qual o servidor ocupante de cargo efetivo no INCRA poderá, nos termos do que dispõe a alínea "c", do inciso III, do artigo 36, da Lei nº 8.112/90, concorrer às vagas oferecidas em unidades deste Instituto, observados os critérios de classificação.

Art. 17 O Concurso de remoção objetiva promover o equilíbrio da distribuição da força de trabalho disponível, mediante a movimentação de servidores das unidades que apresentam quantitativos excedentes de servidores para as unidades que apresentam quantitativos deficitários de servidores, considerando a distribuição ideal da força de trabalho disponível.

Art. 18 Caberá a Diretoria de Gestão Administrativa, a cada concurso de remoção, publicar edital específico em Boletim de Serviço contendo as seguintes informações:

I - o quantitativo de vagas disponíveis (claros de lotação) por unidade e por cargo que poderão ser preenchidos mediante remoção;

II - as unidades que apresentam quantitativos excedentes de servidores;

III - o limite global e por cargo de servidores que poderão ser removidos por unidade;

IV - o período de inscrição;

V - o cronograma de execução do Concurso de Remoção; e

VI - as demais regras aplicáveis à realização do Concurso de Remoção.

Art. 19 O Concurso de Remoção deverá ser realizado preferencialmente nos meses de Março e de Setembro, observado o interesse da Administração.

Art. 20 Somente poderão concorrer às vagas disponíveis servidores lotados em unidades organizacionais que apresentem excedente no respectivo cargo.

Art. 21 A ordem de classificação dos candidatos no Concurso de Remoção será definida observando, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - ordem de preferência na escolha da localidade;

II - maior tempo de efetivo exercício no cargo;

III - maior tempo de efetivo exercício na atual unidade;

IV - maior tempo no Serviço Público Federal;

V - mais idoso; e

VI - maior número de dependentes econômicos registrados nos assentamentos funcionais.

§ 1º - Compete às Divisões Administrativas das Superintendências Regionais e à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano, no âmbito da Sede, a conferência das informações relativas aos incisos II, III, IV, V e VI do presente artigo.

§ 2º - Para fins de classificação dos servidores que poderão ser removidos, considerando o limite global estabelecido por unidade e por cargo, serão utilizados os critérios a que se refere os incisos II a VI deste artigo.

Art. 22 - É vedada a participação no Concurso de Remoção a servidor que:

I - estiver indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, respectivamente, nos últimos 3 (três) e 5 (cinco) anos; e

III - esteja em estágio probatório.

Art. 23 A inscrição no Concurso de Remoção far-se-á mediante formulário específico (Anexo II), com a indicação, por ordem de preferência, das localidades onde estão sediadas as unidades pretendidas pelo candidato, limitadas em até 2(duas) opções.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

§ 1º – Os servidores interessados poderão abrir mão de indicar uma segunda opção de localidade.

§ 2º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, incorrendo, nos casos de falsidade, as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º É solidária a responsabilidade da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano e das Divisões Administrativas das Superintendências Regionais, no tocante à conferência dos dados de sua competência, na prestação das informações referidas no parágrafo anterior.

§ 4º Não serão aceitas inscrições cujo formulário contiver incorreção, rasura e/ou emendas.

§ 5º Não será acatada, após o encerramento do período de inscrição, solicitação de alteração da ordem de preferência das localidades indicadas, bem como inserção de outra localidade como segunda opção.

Art. 24 A inscrição implica na aceitação da remoção pelo candidato para qualquer das opções indicadas.

Art. 25 Será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados do dia seguinte ao término das inscrições, o prazo para a divulgação da classificação preliminar dos candidatos, mediante ato da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano.

Art. 26 Divulgada a classificação preliminar em Boletim de Serviço, o candidato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para a interposição de recurso, contados da data da publicação.

§ 1º O recurso, dirigido a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano, deverá ser instruído com:

I - indicação dos itens a serem retificados;

II - declaração retificadora emitida pela área de recursos humanos, se importar correção nos dados fornecidos por aquela área;

III - declaração emitida pelo órgão competente, se importar alteração nos dados de responsabilidade exclusiva do candidato;

IV - indicação de dados sob suspeita;

V - justificativa detalhada relativa aos fundamentos da impugnação; e

VI - documentação comprobatória de toda a alegação.

§ 2º Não será conhecido o recurso encaminhado sem observância do previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O recurso será indeferido, sem julgamento de mérito, se for apresentado sem observância do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

144

km

§ 4º Os recursos serão julgados pelo titular da Diretoria de Gestão Administrativa em até 30(trinta) dias contados do último dia do prazo previsto para a interposição de recurso estabelecido no cronograma de execução, com subsídio da análise efetuada pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano.

Art. 27 Julgados os eventuais recursos, respeitado o prazo estabelecido no artigo anterior, a Diretoria de Gestão Administrativa homologará e publicará em Boletim de Serviço a classificação definitiva do concurso de remoção.

§ 1º Homologada a classificação definitiva do Concurso de Remoção, os servidores terão prazo de 10(dez) úteis, contados da data de publicação da homologação, para formalizar desistência da remoção, a qual deverá ser efetuada por intermédio de requerimento dirigido ao titular da Diretoria de Gestão Administrativa.

§ 2º Homologa a classificação definitiva do Concurso de Remoção, a Diretoria de Gestão Administrativa editará, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de publicação da homologação, os atos relativos à remoção dos servidores classificados no Concurso de Remoção.

§ 3º Todas as despesas com a mudança de Sede, em razão da remoção decorrente de classificação em Concurso de Remoção serão arcadas pelos servidores removidos, não cabendo ao INCRA qualquer despesa com transporte de mobiliário, bagagens e passagens aéreas, bem como com a concessão de ajuda de custo.

Art. 28 As solicitações de remoção, a pedido, a critério da Administração, não serão apreciadas entre o período da edição do edital do concurso de remoção até a homologação do mesmo, salvo a remoção a pedido, a critério da Administração, mediante permuta e remoção, a pedido, a critério da Administração quando implicar em remoção no âmbito de jurisdição das Superintendências Regionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Obrigatoriamente deverá constar dentre os dados funcionais a que se refere o inciso II do artigo 6º, 12 e 15 e alíneas "a" do parágrafo primeiro e segundo, do artigo 10, as seguintes informações:

- a) nome, matrícula SIAPE, cargo efetivo, classe e padrão, lotação, data de nascimento, naturalidade, ato e forma de ingresso no Quadro de Pessoal do INCRA, data de posse e data de exercício;
- b) descrição das principais atividades desenvolvidas pelo servidor, nos últimos 12 (doze) meses;
- c) tempo de serviço no cargo atual, tempo de serviço prestado ao INCRA, tempo de serviço na atual unidade de lotação e tempo de serviço público;
- d) cônjuge e relação de dependentes, se houver; e
- e) informações relativas às eventuais remoções anteriores no âmbito do Quadro de Pessoal do INCRA.

Art. 30 Os servidores nomeados para o exercício de cargos efetivos, em decorrência de classificação nos concursos públicos de que tratam os Editais INCRA/SA/nºs 01 e 02, ambos de

15 de março de 2004, publicados no Diário Oficial da União do dia 16 seguinte, enquanto não concluído o período de estágio probatório, excepcionalmente, poderão ser removidos na forma dos artigos 8º, 9º e 16º, desde que tenham cumprido 12 (doze) meses de efetivo exercício na unidade de origem.

Art. 31 O servidor removido: I - a pedido, a critério da Administração; II - a pedido, a critério da Administração, mediante permuta; ou III – em decorrência de participação em concurso de remoção; somente poderá requerer nova remoção em qualquer dessas modalidades após 02 (dois) anos de efetivo exercício na nova unidade de lotação.

Art. 32 O servidor removido terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de remoção, para entrar em exercício na nova unidade de lotação, nos termos do artigo 18, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

Art. 33 Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, sem que o servidor tenha se apresentado na nova unidade de lotação, o ato de remoção será tornado sem efeito, devendo as razões da não apresentação do mesmo serem devidamente apuradas, ficando o servidor impedido de participar do próximo Concurso de Remoção.

Art. 34 Considera-se para efeito de contagem dos prazos previstos nesta Instrução Normativa a regra estabelecida no artigo 238, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 35 Considera-se para efeito desta Instrução Normativa cada Superintendência Regional e a Administração Central como uma “Unidade”.

Art. 36 A indicação de servidores para o exercício de cargos em comissão que poderão implicar em mudança de domicílio, gerando despesas de deslocamento e/ou concessão de ajuda de custo, só poderá ocorrer assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira, a ser declarada pela Diretoria de Gestão Administrativa.

Art. 37 A Diretoria de Gestão Administrativa poderá expedir normas e orientações complementares à presente Instrução Normativa.

Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do INCRA.

Art. 39 Revoga-se a Instrução INCRA nº 21, de 10 de outubro de 2005, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de mesma data.


ROLF HACKBART

ANEXO I

NÍVEL	AGRUPAMENTO DE CARGOS
NI	<u>Agente de Portaria</u> (Agente de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos) <u>Assistente de Administração</u> (Assistente de Administração, Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Administração, Datilógrafo) <u>Assistente Técnico</u> (Assistente Técnico, Operador de Computador, Programador) <u>Artífice</u> (Artífice, Artífice de Artes Gráficas, Artífice de Mecânica) <u>Motorista</u> (Motorista, Motorista Oficial) <u>Técnico Agrícola</u> (Técnico Agrícola, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico em Agricultura e Pecuária, Técnico em Agropecuária) <u>Topógrafo</u> (Topógrafo, Agente de Serviços de Engenharia)
NS	<u>Administrador</u> (Administrador, Analista Administrativo). <u>Técnico de Educação</u> (Técnico de Educação, Técnico em Assuntos Educacionais, Programador de Educação para o Trabalho)

A distribuição ideal da força de trabalho disponível para os demais cargos será efetuada sem agrupar cargos.

WA

ANEXO II

CONCURSO DE REMOÇÃO – FICHA DE INSCRIÇÃO

Edital INCRA/DA/nº _____, de ____/____/____	Publicação BS nº _____, de ____/____/____
--	--

I – IDENTIFICAÇÃO:

Nome	Matrícula SIAPE
Cargo Efetivo	Classe/Padrão
Lotação	Cidade/UF
Data de Nascimento	Naturalidade
Data de Ingresso no INCRA	Forma de Ingresso no INCRA

II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Atividades desenvolvidas nos últimos 12(doze) meses:
--

III – TEMPO DE SERVIÇO- EFETIVO EXERCÍCIO (em dias):

No cargo:	Na Unidade (Cidade/UF):	No Serviço Público Federal:
-----------	-------------------------	-----------------------------

IV – CONJUGE E DEPENDENTES:

Nome do Cônjuge		Data de Nascimento
Nome dos Dependentes	Tipo	Data de Nascimento

V – ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Ordem de Preferência	Unidade	Cidade/UF
1º		
2º		

VI – REMOÇÕES ANTERIORES:

Origem	Destino	Data

VII – RAZÕES QUE JUSTIFICAM O INTERESSE NA REMOÇÃO:

--

Local/Data

--

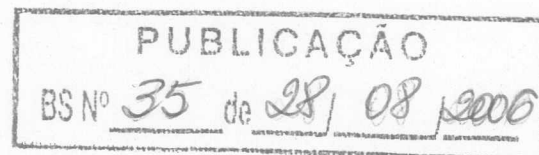
Nome/Assinatura (Servidor)

Nome/Assinatura (Chefe Imediato)

--	--

pep.

na



RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 35

DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 20, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006 e, tendo em vista a decisão adotada em sua 573ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2006,

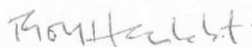
Considerando a necessidade de disciplinar o Art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, quanto à remoção dos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

Considerando a necessidade de otimizar a distribuição da força de trabalho do INCRA; e

Considerando os estudos desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Gestão Administrativa, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa INCRA nº 35, de 23 de agosto de 2006, que dispõe sobre a remoção de servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e disciplina o Concurso de Remoção.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROLF HACKBART